



DECRETO nº 016/2020

SÚMULA: Institui o programa de ensino com atividades remotas a serem desenvolvidas pelas Instituições de Ensino de Adrianópolis no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

ALCIDES RODRIGUES BASSETE, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/GM nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 004/2020 que estabelece as medidas e ações em saúde pública para a prevenção, contenção e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS(COVID-19).

CONSIDERANDO Decreto Municipal n. 012/2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Adrianópolis, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Adrianópolis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação 01/2020 do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, da Resolução 1.016/2020 da SEED/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Adrianópolis, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Adrianópolis, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, conforme termos deste Decreto.

Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais, serão desenvolvidas pelos professores(as) da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas por meio do aplicativo WhatsApp, e/ou encaminhadas aos responsáveis pelos alunos regularmente matriculados, de forma impressa.

§ 1º As atividades deverão ser realizadas conforme material didático pedagógico utilizado pela rede municipal de ensino que compreende o material Aprende Brasil (Apostilas), os livros didáticos do Programa PNLD do Governo Federal, os livros de Literatura Infantil e Infância Juvenil disponível em cada escola, bem como poderão fazer uso do acervo disponível na Biblioteca Pública Municipal. Poderão ser utilizados outros materiais que o professor julgar necessário.

§ 2º A apostila deverá ser utilizada pelo educando, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela escola, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e avaliação.

§ 3º No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas que venham surgir sobre o andamento das atividades dos alunos, os pais ou responsáveis poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, pelo aplicativo WhatsApp ou por agendamento para encontro presencial com professores de cada turma.

Art. 3º Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 4º As professoras da Educação Especial e de Apoio, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, promovendo atividades pertinentes aos estudantes.

Art. 5º Os professores desenvolverão relatório semanal, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de Normativas, para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.



Art. 7º Em tempo oportuno, através de Normativa, cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Parágrafo Único. Aprovada a proposta de trabalho referida no caput, será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão de aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 8º O período compreendido entre 20 de março de 2020 a 05 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020.

Art. 9º Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida de acordo com as instruções Normativas 001 e 002/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupo de risco, comprovadamente, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de Teletrabalho.

Art. 10º A frequência dos docentes será registrada pela equipe gestora, com base na proposta de trabalho apresentada para o momento, ou seja, parte em período presencial e parte em teletrabalho (home office), com apresentação de relatórios ou planilhas das atividades realizadas.

Art.11º As atividades realizadas pelas escolas municipais serão contabilizadas com 04 horas diárias por atividade, conforme estabelecido na proposta de trabalho e terá contabilização a partir do dia 06 de abril do corrente ano;

Art.12º. O registro das notas e conceitos será realizado de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas escolas através da demonstração do

sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas (Res.1016/2020 – GS/SEED, Art.28, item I-d);

§ 1º A comprovação da participação dos alunos nas atividades propostas poderá ser efetivada através de anotação na agenda do aluno, através de registro "diário", a ser acompanhada pelos pais ou responsáveis.

§ 2º Os alunos deverão ser orientados e incentivados pelos professores a fazer uso da agenda (Aprende Brasil), recebida no início do ano letivo. Esse recurso poderá ser utilizado com atividades que permitam a criança realizar o registro de sua rotina diária, no formato de textos descritivos (3º/4º/5º anos) ou desenhos (Educação Infantil/1º/2º anos), com o objetivo de fazer com que as crianças não percam o contato e o gosto pelas práticas da leitura e da escrita.

Art. 13º Fica garantida à Educação Infantil o percentual mínimo de 60% de aula presencial, conforme Lei Federal nº 9.394/1996, o que deverá ser viabilizado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de reorganização do calendário escolar assim que forem retomadas as atividades presenciais.

Parágrafo único: As atividades não presenciais deverão ser encaminhadas para as crianças da Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, porém neste momento não estarão contabilizando carga horária de reposição para as crianças, podendo posteriormente, após futuras deliberações serem utilizadas para tal.

Art. 14º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, 30 de abril de 2020.

ALCIDES RODRIGUES BASSETE
Prefeito Municipal

